

## Limites às elegibilidades

13 — O investimento constante do n.º 4 é elegível quando o seu uso for indispensável à execução da operação, sendo o seu limite definido em OTE.

14 — As despesas relativas aos n.ºs 9 e 10 são limitadas a uma percentagem das despesas totais elegíveis, a definir em OTE.

15 — São elegíveis as despesas de IVA quando os beneficiários se encontrem sujeitos ao regime de isenção, com excepção dos isentos ao abrigo do artigo 53.º do CIVA, cujo IVA é não elegível.

## Despesas não elegíveis

## Investimentos materiais

- 16 — Edifícios — aquisição ou amortização.  
 17 — Terrenos — aquisição ou amortização.  
 18 — Bens em estado de uso.  
 19 — Bens móveis e imóveis existentes — amortização.  
 20 — Substituição de equipamentos.

## Investimentos imateriais

21 — Despesas notariais e de registo decorrentes da compra de imóveis.

22 — Matrículas, propinas e deslocações relativas à frequência de cursos que possibilitem a obtenção de graus académicos ou habilitações profissionais.

## Outras despesas não elegíveis

- 23 — IVA — regime normal.  
 24 — IVA — regimes mistos:

Afectação real: o IVA não é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte não isenta da actividade do beneficiário;

*Pro rata*: o IVA não é elegível na percentagem em que seja dedutível.

25 — Juros ou encargos com dívidas.

26 — Constituição de cauções — salvo as relativas aos adiantamentos referidos no n.º 4 do artigo 18.º

27 — Custos gerais relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.

## Limites às elegibilidades

28 — Não são elegíveis as despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, excepto as relativas a estudos de mercado ou trabalhos de levantamento de destinatários potenciais, desde que realizados até seis meses antes da apresentação dos pedidos de apoio.

## ANEXO II

## Nível e limites dos apoios

(a que se refere o artigo 10.º)

Duração das operações	Repartição do apoio (percentagem)				
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano
Três anos . . . . .	50	35	15	—	—
Quatro anos . . . . .	43	29	14	14	—
Cinco anos . . . . .	36	25	13	13	13

## ANEXO III

## Cálculo da valia global da operação

(a que se refere o artigo 11.º)

1 — A valia global da operação (*VGO*) é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,35 SI + 0,15 S + 0,20 N + 0,15 V + 0,15 P$$

em que:

a) *SI*, «Impacte económico, social ou ambiental directo da operação», valoriza a capacidade da operação para gerar riqueza e benefícios ambientais;

b) *S*, «Grau de sinergia com outras medidas do PRODER», valoriza a articulação dos serviços com operações de outras medidas;

c) *N*, «Número de destinatários potenciais, devidamente fundamentado através de levantamento ou estudo de mercado», valoriza a abrangência dos serviços;

d) *V*, «Valor de custo da prestação avaliado com base no preço hora/homem», valoriza a eficiência no uso da mão-de-obra;

e) *P* valoriza outros critérios específicos, nos termos dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

2 — A *VGO* obtém-se por aplicação da fórmula:

$$VGO = 0,40 SI + 0,15 S + 0,25 N + 0,20 V$$

quando a apreciação dos pedidos de apoio apenas considere os factores identificados nas alíneas a) a d) do número anterior.

3 — A pontuação dos pedidos de apoio efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

a) Cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos de acordo com a grelha de pontuação definida para cada coeficiente;

b) A *VGO* é determinada com base no somatório dos factores definidos para cada um dos coeficientes;

c) Os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente de acordo com a *VGO* obtida (arredondamento à centésima), até ao limite orçamental definido no aviso de abertura do concurso.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 814/2009

de 28 de Julho

O Instituto de Educação e Desenvolvimento é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que ministra cursos de nível secundário, com planos de estudo próprios, aprovados pela Portaria n.º 38/2005, de 17 de Janeiro.

A mencionada portaria aprovou os cursos em causa por um período de três ciclos de estudo, iniciado no ano lectivo de 2004-2005, tendo os mesmos, por despachos de 12 de Junho de 2007 e de 16 de Maio de 2008 do Secretário de Estado da Educação, obtido autorização de funcionamento em mais dois ciclos de estudo.

Os normativos referenciados estabeleciam a necessidade de avaliação destes cursos, fazendo depender dessa ava-

liação e do cumprimento das respectivas recomendações a continuidade da oferta formativa.

Concretizado o processo de avaliação — através da elaboração de relatório de auto-avaliação pelo Instituto de Educação e Desenvolvimento, com base em guião produzido pelos competentes serviços do Ministério da Educação, à qual se seguiu a fase de avaliação externa, constando de visitas ao estabelecimento de ensino, de entrevistas aos diferentes intervenientes no processo educativo e formativo e da elaboração do respectivo relatório, da responsabilidade dos mesmos serviços —, e tendo em conta que as conclusões do mesmo apontam para a continuidade da oferta dos cursos, com ajustamentos que decorrem nomeadamente das adaptações nos planos de estudo dos cursos de oferta nacional que entretanto foram realizadas, torna-se necessário proceder à reformulação e subsequente aprovação dos planos de estudo correspondentes.

Considerando que, no âmbito dos objectivos prioritários da política educativa estabelecidos no Programa do XVII Governo Constitucional, estão consagradas a avaliação do processo de aplicação dos currículos do ensino secundário e a implementação dos ajustamentos considerados necessários, bem como a necessidade de alargar a oferta dos cursos profissionalmente qualificantes, de forma a aumentar o número de jovens que seguem esses percursos formativos, e de reduzir a repetência e o abandono escolares;

Considerando o papel que o ensino particular e cooperativo tem desempenhado nos mencionados domínios, dadas a sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica;

Considerando a experiência e a capacidade pedagógicas do Instituto de Educação e Desenvolvimento, reconhecidas pela concessão de autonomia pedagógica e concretizadas num quadro docente especializado, cuja estabilização está assegurada pelo contrato de associação;

Considerando que as conclusões do processo de avaliação dos cursos de oferta própria actualmente em funcionamento no estabelecimento de ensino apontam no sentido da continuidade desta oferta formativa, com a introdução de alguns ajustamentos nos planos de estudo correspondentes;

Considerando que a disposição constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, prevê a possibilidade de serem criados cursos com planos próprios:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, alterados pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 84/2007, de 21 de Setembro, e dos artigos 11.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

São aprovados no Instituto de Educação e Desenvolvimento, por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano lectivo de 2009-2010, os cursos tecnológicos de nível secundário de:

- a) Desenho de Projecto — Engenharia e Arquitectura;
- b) Informática de Gestão;

- c) Electrónica e Computadores;
- d) Comunicação Social.

#### Artigo 2.º

Cada um dos cursos referidos no artigo anterior é constituído por um percurso comum até ao 11.º ano e por uma via tecnológica e uma via científico-humanística, no 12.º ano.

#### Artigo 3.º

O início de um ciclo de estudos subsequente depende de nova aprovação dos planos de estudo, por portaria do Ministro da Educação, após avaliação dos cursos agora aprovados.

#### Artigo 4.º

Os cursos aprovados pela presente portaria funcionam no Instituto de Educação e Desenvolvimento, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

#### Artigo 5.º

Os planos de estudo dos cursos aprovados através da presente portaria são os que constam do anexo à mesma.

#### Artigo 6.º

Têm acesso aos cursos agora aprovados os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

#### Artigo 7.º

Os programas das disciplinas da formação geral e científica são os definidos para os cursos de oferta nacional.

#### Artigo 8.º

Caso existam alunos cuja língua materna não seja o português, devem ser desenvolvidos os procedimentos previstos no Despacho Normativo n.º 30/2007, de 10 de Agosto, tendo em vista a sua eventual integração na disciplina de Português Língua não Materna, equivalente à disciplina de Português.

#### Artigo 9.º

Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pelo Instituto de Educação e Desenvolvimento e por este propostos à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular para homologação.

#### Artigo 10.º

Os programas das disciplinas da formação tecnológica poderão contemplar experiências de trabalho e de aproximação à vida activa, a decorrer nomeadamente nos períodos de interrupção das actividades lectivas, e devem permitir actualizações constantes, de acordo com os avanços tecnológicos e científicos das diferentes áreas.

#### Artigo 11.º

O regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos cursos aprovados pela presente portaria é o estabe-

lecido para os cursos tecnológicos de oferta nacional, no caso da via tecnológica, e o estabelecido para os cursos científico-humanísticos de oferta nacional, no caso da via científico-humanística.

#### Artigo 12.º

O Instituto de Educação e Desenvolvimento deverá elaborar o regulamento de funcionamento dos cursos, definindo também o modelo de organização dos estágios e da prova de aptidão tecnológica, assim como a forma de acompanhamento do percurso pós-secundário dos diplomados.

#### Artigo 13.º

No caso da via tecnológica, a conclusão dos cursos aprovados pelo presente despacho confere cumulativamente:

a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação, indique o curso concluído e a respectiva classificação final;

b) Um certificado que discrimine as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudo, o trabalho apresentado na PAT, a especificação frequentada e as respectivas classificações finais;

c) Um certificado de formação profissional de nível 3, referindo o curso concluído, a especificação frequentada e a respectiva classificação final.

#### Artigo 14.º

No caso da via científico-humanística, a conclusão dos cursos aprovados pelo presente despacho confere cumulativamente:

a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação, indique o curso concluído e a respectiva classificação final;

b) Um certificado que discrimine as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudo e as respectivas classificações finais, bem como as classificações de exame obtidas nas disciplinas em que foi realizado.

#### Artigo 15.º

Os alunos retidos no 10.º ano no ano lectivo de 2008-2009 são integrados no 10.º ano nos planos de estudo aprovados pela presente portaria.

#### Artigo 16.º

Os alunos dos planos de estudo aprovados pela portaria n.º 38/2005, de 17 de Janeiro, retidos no 11.º ano nos anos lectivos subsequentes a 2008-2009 e no 12.º ano nos anos lectivos subsequentes a 2009-2010, podem, durante um período de transição definido pelo Instituto de Educação e Desenvolvimento, ser integrados nos novos planos de estudo ou concluir o seu percurso escolar no plano de estudo iniciado, de acordo com decisão das estruturas de coordenação pedagógica do estabelecimento de ensino.

#### Artigo 17.º

O Instituto de Educação e Desenvolvimento deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos agora aprovados, para apreciação conjunta pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e pela Agência Nacional para a Qualificação.

#### Artigo 18.º

É revogada a Portaria n.º 38/2005, de 17 de Janeiro.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 17 de Julho de 2009.

### ANEXO

#### Instituto de Educação e Desenvolvimento

#### Curso tecnológico de Desenho de Projecto Engenharia e Arquitectura

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.			
		10.º	11.º	12.º T	12.º CH
Geral	Português	2	2	2	2
	Filosofia	2	2		
	Língua Estrangeira I ou II	2	2		
	Educação Física	2	2	2	2
Sub-total		8	8	4	4
	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Física e Química B	2	2		
	Física e Química A				3
Sub-total		5 ou 4	5 ou 4	3 ou 2	6 ou 5

Componentes de Formação		Disciplinas		Carga horária semanal – 90 min.			
				10.º	11.º	12.º T	12.º CH
Tecnológica	Geometria Descritiva B		2	2			
	Geometria Descritiva A				-	2	
	Tecnologias e Planeamento da Edificação		2	2	2	2	
	Representação Gráfica de Projecto		3	3			
	Informática Aplicada				2		
	Sub-total		7	7	4	4	
	Área Tecnológica Integrada a)	Especificação	Técnicas de Computação Gráfica			120 b)	
Projecto Tecnológico					27 b)		
Estágio				160 b)			
Área Projecto					2		
Total		20 ou 19	20 ou 19	18 ou 17 c)	16 ou 15		

- a) A funcionar de acordo com as orientações em vigor para os cursos tecnológicos de oferta nacional.
- b) Carga horária anual em unidades de 90 minutos, a distribuir segundo a calendarização estabelecida pela escola.
- c) Valor estimado considerando 7 unidades lectivas semanais para a Especificação e Projecto Tecnológico a funcionar em 21 semanas, funcionando nas restantes semanas o Estágio.

#### Curso Tecnológico de Informática de Gestão

Componentes de Formação		Disciplinas		Carga horária semanal – 90 min.			
				10.º	11.º	12.º T	12.º CH
Geral	Português		2	2	2	2	
	Filosofia		2	2			
	Língua Estrangeira I ou II		2	2			
	Educação Física		2	2	2	2	
Sub-total		8	8	4	4		
Científica	Matemática A ou B		3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2	
	Economia B		2	2			
	Economia A					2	
Sub-total		5 ou 4	5 ou 4	3 ou 2	5 ou 4		
Tecnológica	Geografia A		2	2	2	2	
	Informática Aplicada		3	3	2	2	
	Estruturas e Técnicas Empresariais		2	2			
	Sub-total		7	7	4	4	
	Área Tecnológica Integrada a)	Especificação	Comércio Electrónico			120 b)	
			Projecto Tecnológico			27 b)	
Estágio				160 b)			

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal - 90 min.			
		10.º	11.º	12.º T	12.º CH
Área Projecto					2
Total		20 ou 19	20 ou 19	18 ou 17 c)	15 ou 14

- A funcionar de acordo com as orientações em vigor para os cursos tecnológicos de oferta nacional.
- Carga horária anual em unidades de 90 minutos, a distribuir segundo a calendarização estabelecida pela escola.
- Valor estimado considerando 7 unidades lectivas semanais para a Especificação e Projecto Tecnológico a funcionar em 21 semanas, funcionando nas restantes semanas o Estágio.

#### Curso Tecnológico de Electrónica e Computadores

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal - 90 min.				
		10.º	11.º	12.º T	12.º CH	
Geral	Português	2	2	2	2	
	Filosofia	2	2			
	Língua Estrangeira I ou II	2	2			
	Educação Física	2	2	2	2	
Sub-total		8	8	4	4	
Científica	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2	
	Física e Química B	2	2			
	Física e Química A				3	
Sub-total		5 ou 4	5 ou 4	3 ou 2	6 ou 5	
Tecnológica	Geometria Descritiva B		2	2		
	Geometria Descritiva A					2
	Electrónica Analógica e Digital		2	2	2	2
	Tecnologia Aplicada		3	3		
	Sistemas Computorizados				2	
	Sub-total		7	7	4	4
Área Tecnológica Integrada a)	Especificação	Sistemas Automáticos		120 b)		
	Projecto Tecnológico			27 b)		
	Estágio			160 b)		
Área Projecto					2	
Total		20 ou 19	20 ou 19	18 ou 17 c)	16 ou 15	

- A funcionar de acordo com as orientações em vigor para os cursos tecnológicos de oferta nacional.
- Carga horária anual em unidades de 90 minutos, a distribuir segundo a calendarização estabelecida pela escola.
- Valor estimado considerando 7 unidades lectivas semanais para a Especificação e Projecto Tecnológico a funcionar em 21 semanas, funcionando nas restantes semanas o Estágio.

## Curso Tecnológico de Comunicação Social

Componentes de Formação		Disciplinas		Carga horária semanal – 90 min.			
				10.º	11.º	12.º T	12.º CH
Geral	Português		2	2	2	2	
	Filosofia		2	2			
	Língua Estrangeira I ou II		2	2			
	Educação Física		2	2	2	2	
Sub-total			8	8	4	4	
Científica	História A		3	3	3	3	
	Economia B		2	2			
	Economia A					2	
Sub-total			5	5	3	5	
Tecnológica	Língua Estrangeira II ou III		2	2	2	2	
	Design e Comunicação		3	3	2	2	
	Informação e Jornalismo		2	2			
	Sub-total			7	7	4	4
	Área Tecnológica Integrada a)	Especificação	Técnicas de Comunicação Social			120 b)	
		Projecto Tecnológico				27 b)	
		Estágio				160 b)	
Área Projecto						2	
Total			20	20	18 c)	15	

- a) A funcionar de acordo com as orientações em vigor para os cursos tecnológicos de oferta nacional.
- b) Carga horária anual em unidades de 90 minutos, a distribuir segundo a calendarização estabelecida pela escola.
- c) Valor estimado considerando 7 unidades lectivas semanais para a Especificação e Projecto Tecnológico a funcionar em 21 semanas, funcionando nas restantes semanas o Estágio.

**Portaria n.º 815/2009**

de 28 de Julho

O Colégio dos Órfãos do Porto é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que ministra cursos de nível secundário, com planos de estudo próprios, aprovados pela Portaria n.º 33/2005, de 14 de Janeiro.

A mencionada portaria aprovou os cursos em causa por um período de três ciclos de estudo, iniciado no ano lectivo de 2004-2005, tendo os mesmos, por despachos de 12 de Junho de 2007 e de 16 de Maio de 2008 do Secretário de Estado da Educação, obtido autorização de funcionamento em mais dois ciclos de estudo.

Os normativos referenciados estabeleciam a necessidade de avaliação destes cursos, fazendo depender dessa ava-

liação e do cumprimento das respectivas recomendações a continuidade da oferta formativa.

Concretizado o processo de avaliação — através da elaboração de relatório de auto-avaliação pelo Colégio dos Órfãos do Porto, com base em guião produzido pelos competentes serviços do Ministério da Educação, à qual se seguiu a fase de avaliação externa, constando de visitas ao estabelecimento de ensino, de entrevistas aos diferentes intervenientes no processo educativo e formativo e da elaboração do respectivo relatório, da responsabilidade dos mesmos serviços —, e tendo em conta que as conclusões do mesmo apontam para a continuidade da oferta dos cursos, com ajustamentos que decorrem nomeadamente das adaptações nos planos de estudo dos cursos de oferta nacional que entretanto foram realizadas, torna-se neces-